



São Paulo, 30 de setembro de 2015

### **Contribuição à Consulta Pública ARSESP n. 07/2015**

Na época do estabelecimento da Portaria CSPE 16/1999, o seguinte ambiente levou a CSPE a elaborar essa normatização:

- 1) Havia sido realizada a venda do bloco de controle da Comgás e correspondente assinatura do contrato de concessão em 31 de maio de 1999.
- 2) Esta concessão estabeleceu área geográfica de 93 municípios em áreas do estado de São Paulo, onde já existiam redes de gás canalizado, ou planos de expansão elaborados pela Comgas estatal, sendo que o limite da área de concessão levou em conta as correspondentes regiões administrativas do estado de São Paulo, que envolviam os municípios mencionados.



- 3) Amplas áreas do estado de São Paulo com cerca de 500 outros municípios ficariam sujeitos ao estabelecimento de novas concessões de distribuição de gás canalizado.
- 4) Para enfrentar o desafio de estabelecer essas novas concessões em área *greenfield*, o estado de São Paulo, através do Programa Estadual de Desestatização (PED) mostrou preocupação quanto à capacidade técnica e econômica, bem como no que se refere à focalização nos negócios que pudesse resultar em rápido desenvolvimento do serviço de distribuição de gás canalizado em todo o estado de São Paulo.
- 5) Ocorria a necessidade, por exemplo, do estabelecimento de metas mínimas nas futuras concessões *greenfield* que em prazos curtos de até cinco anos levasse o gás canalizado para as regiões com indústrias de cerâmica de revestimento. Para esses municípios e indústrias a conexão com as redes de gás canalizado se tornava essencial à medida em que outras áreas do estado de São Paulo passariam a dispor do combustível.
- 6) A questão do ambiente concorrencial sempre se mostrou importante para que esse tipo de indústria permanecesse nos municípios, evitando o deslocamento para outras áreas do estado de São Paulo, causando problemas de desemprego e econômicos nos municípios de origem.
- 7) Por precaução, o Poder Concedente ao dividir o estado de São Paulo em 03 áreas de concessão, decidiu limitar, também, a participação dos agentes na composição das empresas concessionárias no sentido de



buscar uma maior autonomia e foco no negócio, assim como a expansão dos serviços de gás canalizado em velocidade compatível com as necessidades do Estado de São Paulo.

- 8) Nos contratos de concessão foram estabelecidas metas mínimas de expansão de redes por dez anos, situação essa atualmente já cumprida.

Decorridos quinze a dezesseis anos de contrato, a depender da concessionária, verificamos o seguinte cenário:

- 1) As empresas investiram na implantação e na expansão das redes, cumprindo as metas estabelecidas nos correspondentes contratos de concessão.
- 2) O estado de São Paulo dispõe de uma infraestrutura regionalmente robusta comparativamente às demais concessões do país.
- 3) O sistema regulatório previsto nos contratos de concessão e aplicados pela CSPE e, atualmente, pela ARSESP, revelaram-se adequados, trazendo segurança aos investimentos e adicionalmente tem resultado em uma avaliação muito boa por parte dos usuários dos serviços em relação às concessões.
- 4) Os mecanismos de Revisão Tarifária trouxeram a possibilidade de uma contínua expansão dos serviços, incentivando os investimentos propostos pelas concessionárias nos Planos de Negócios.



- 5) Constatou-se um notável desenvolvimento no mercado, por exemplo, o setor residencial na área de concessão da Comgás dispõe, atualmente, de aproximadamente 1,5 milhões de unidades usuárias atendidas.
- 6) Entretanto, o estágio de desenvolvimento das redes de distribuição em particular nas demais concessionárias, Gás Brasileiro e Gás Natural SPS, atinge atualmente uma condição em que novas expansões revelam dificuldade de viabilização em face das questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro.
- 7) O estado de São Paulo passa a observar uma carência de redes, interligando as áreas de concessão, e limites para manter um crescimento acelerado nas redes no interior.

Em face da situação relatada, o desenvolvimento do setor de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo necessita de aperfeiçoamentos na área regulatória:

- 1) A ARSESP tem demonstrado sensibilidade para desenvolver os mercados, sendo que um importante instrumento foi a publicação da Deliberação n. 211/2011 sobre atendimento aos mercados com projetos estruturantes<sup>1</sup>. Esta Deliberação permite o atendimento de

---

<sup>1</sup> “Art. 1º – Estabelecer condições e critérios para a autorização de projetos para prestação de serviço de distribuição de gás canalizado em regiões com atendimento por redes locais, implantadas ou a serem



- novos usuários e municípios provisoriamente por gás natural comprimido (GNC), estabelecendo-se uma rede local para conexão às unidades usuárias.
- 2) Surge agora, a Proposta, ora em discussão, endossada pelo Ofício SEE-GS n. 081/2015, da Secretaria de Energia do estado de São Paulo, no sentido de eliminar as restrições relativas à participação de um mesmo agente em mais de uma concessão, constantes da Portaria 16/1999.
  - 3) Vemos que essa Proposta se coaduna com o estágio atual de desenvolvimento das concessões dos serviços de gás canalizado do estado de São Paulo, ao vislumbrar que a eventual participação cruzada poderia resultar em benefícios para a expansão do serviço.
  - 4) A *expertise* de cada concessionária, a capacidade econômico-financeira do agente participante de mais de uma concessão, a facilidade para um planejamento integrado em áreas de fronteira geográfica entre as concessionárias, e sinergias na aplicação de metodologias bem-sucedidas em uma das áreas de concessão poderiam ser apontadas como vantagens competitivas para a eventual participação cruzada.
  - 5) Cumpridas as metas mínimas e as principais expansões viáveis do ponto de vista econômico-financeiro, o desafio de desenvolvimento do

---

implantadas, que dependam de suprimento de gás por Gás Natural Comprimido - GNC ou Gás Natural Liquefeito - GNL, no âmbito da área de concessão de cada Concessionária do Estado de São Paulo.”



- mercado e expansão das redes passa a depender de ajustes regulatórios, sendo oportuna a revogação da Portaria 16/1999.
- 6) Como explicado pela Nota Técnica n. NTG/07/2015, *“a participação acionária majoritária de um agente de distribuição em duas áreas de concessão não acarretaria concentração horizontal ou prejuízos à concorrência no setor, uma vez que as concessionárias já detêm monopólios de distribuição de gás natural garantidos pelos Contratos de Concessão.”*
  - 7) Quanto à possibilidade atual de integração das áreas de concessão, embora exista uma regulamentação da ARSESP os seus efeitos geraram uma única interligação. O potencial de atendimento a outros municípios nas regiões próximas às fronteiras das concessões nos parece significativo e pouco explorado.
  - 8) A revogação da Portaria 16/1999 somente seria um sinal regulatório positivo para o desenvolvimento das concessões, evidentemente as análises de participações cruzadas seriam sempre realizadas caso a caso e as exigências constantes nos contratos de concessão para essas alterações societárias nos parecem adequadas para atender ao interesse público e proteger os usuários dos serviços de gás canalizado no estado de São Paulo.
  - 9) Encontramos, ainda respaldo na Nota Técnica n. NTG/07/2015 que diz: *“um grupo econômico ao passar a controlar duas áreas de concessão*



*poderá trazer ganhos de eficiência, em face da sinergia e economia em diversas atividades, o que contribuirá para a modicidade tarifária e capilarização da rede distribuição de gás canalizado.”*

Nesses termos, e tendo em vista que as concessões já atingem metade do ciclo de trinta anos previsto nos contratos, consideramos extremamente oportuna a revogação da Portaria CSPE n. 16/1999, dando condições com este aperfeiçoamento regulatório proposto possibilitar a aceleração do desenvolvimento do mercado de gás canalizado no estado de São Paulo.

Essa é a nossa contribuição.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

**Zevi Kann**

Sócio-diretor da Zenergas

Tel.: 11 38627871

zevi@zenergas.com.br

